

PROV - 32018

Código de validação: BF52DED29B

Dispõe sobre a nova tabela de substituição dos juízes de direito durante as férias, afastamentos, licenças, vacância, bem como nas hipóteses de impedimento e suspeição e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelos artigos 30, XIII; 135, parágrafo único; e 138-A, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nos casos de férias, licença, afastamento, vacância, impedimento ou suspeição, a substituição dos juízes será realizada consoante a tabela em anexo, preferencialmente através de sistema automatizado de designação.
- **Art. 2º** A portaria de designação subscrita pelo corregedor-geral da Justiça, será enviada através do sistema Digidoc ao juiz designado e à respectiva unidade jurisdicional.
- **Art.** 3º Para cada unidade jurisdicional, além do magistrado titular, haverá quatro juízes de direito designados como substitutos automáticos na ordem obrigatória de preferência estabelecida na tabela de substituição.
- § 1º O juiz titular que já acumular suas funções com até duas outras unidades jurisdicionais fica impedido para uma terceira designação.
- **§ 2º** O juiz auxiliar poderá responder simultaneamente por até duas unidades jurisdicionais, ressalvada sua atuação em mutirões ou demais projetos da Corregedoria Geral da Justiça, voltados ao saneamento de varas e/ou comarcas.
- § 3º Para a hipótese de substituição em unidades jurisdicionais integrantes da Comarca da Ilha de São Luís, os dois primeiros substitutos automáticos serão, necessariamente, juízes auxiliares previamente determinados, observando-se, sempre que possível, os grupos de competência preferencial, definidos no





Provimento 10/2014.

- **§ 4º** Não comporão a tabela de substituição, os juízes auxiliares que, eventualmente, estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar ou ainda a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou entidade associativa.
- **Art.4º** A tabela de substituição será atualizada a cada dois anos contados da sua primeira publicação e sempre que ocorrer a titularização de juiz auxiliar ou seu retorno às funções nas hipóteses do § 4º do artigo antecedente, bem como, quando da extinção ou criação de nova unidade jurisdicional.
- **Art. 5º** Havendo promoção ao cargo de juiz auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís, até que se proceda a atualização da tabela de substituição, o promovido ocupará necessariamente as mesmas posições do juiz anterior, responsável pela vacância.
- **Art.** 6º O juízes auxiliares e substitutos que momentaneamente não estiverem respondendo por unidades jurisdicionais, funcionarão, a critério do corregedorgeral da Justiça, por varas ou comarcas com elevado índice de congestionamento processual.
- **Parágrafo único** A designação de magistrado para funcionar concomitantemente com o titular de vara ou comarca será sempre por prazo determinado e observará prioritariamente, a ordem de substituição definida para cada unidade jurisdicional.
- **Art. 7º** Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as portarias de designação vigentes quando da publicação deste Provimento.
- **Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo corregedor-geral da Justiça.
- **Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento 8/2013 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de fevereiro de 2018.





Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/02/2018 20:09 (MARCELO CARVALHO SILVA)

